



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 60579-1820C-A344A



## Relatório Técnico 00236/2023-4

**Protocolo:** 15068/2023-9

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 21/08/2023 11:17

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	GUARAPARI
Exercício	2022
Vencimento	31/03/2025
Prefeito <sup>1</sup>	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Prefeito <sup>2</sup>	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>4</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	6
<b>3</b>	<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO .....</b>	<b>11</b>
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição .....	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição .....	12
4.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	14
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	14
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais.....	15
<b>5</b>	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	16
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização .....	17
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização .....	17
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	18
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	18
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	20
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	20
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais.....	21
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	22
<b>6</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>25</b>
<b>7</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>25</b>
<b>8</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>26</b>



## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhaes**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Edson Figueiredo Magalhaes**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-05080/2023-4, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

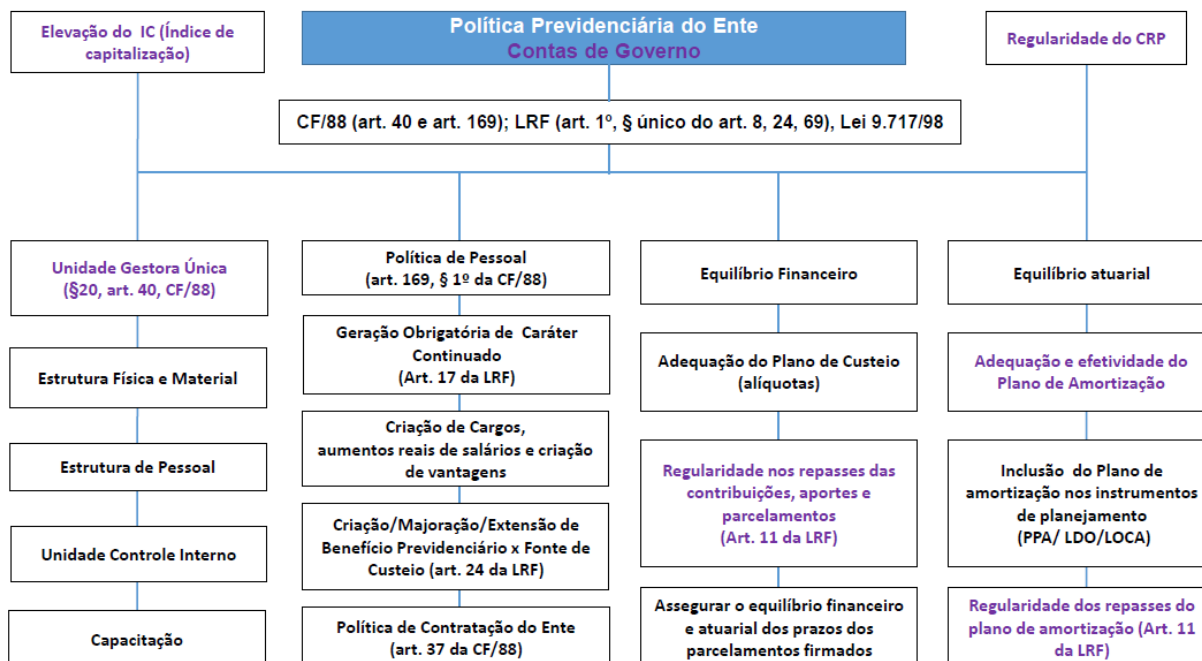
**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Guarapari, instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.



Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária envolve a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que desde o exercício de 2020 apresenta situação de déficit atuarial, sendo necessária a implementação de plano de amortização.



Dessa forma, há necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nesse sentido, considerando a necessidade de adoção de plano de amortização; e, com base nas informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, onde o gestor declara a inexistência de programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS; sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Inicialmente, conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), encaminhada



na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Além disso, com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias e pensões por parte das seguintes unidades gestoras:

**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais** **Em R\$ 1,00**

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>Aposentadorias 3.1.90.01.xx</b>	<b>Pensões 3.1.90.03.xx</b>	<b>Total</b>
028E0900001 – Fundo Financeiro	34.196.164,37	4.471.133,81	<b>38.667.298,18</b>
028E0900002 – Fundo Previdenciário	1.901.164,06	844.579,56	<b>2.745.743,62</b>
<b>Total</b>	<b>36.097.328,43</b>	<b>5.315.713,37</b>	<b>41.413.041,80</b>

**Fonte:** Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Verifica-se a inexistência de pagamento de aposentadorias ou pensões, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, conforme evidenciado na Tabela 1.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### **3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarapari foi instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Municipal 2.542/2005 e se constitui em:

Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade; e

II – quanto ao dependente:





a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, foi instituído o plano de custeio por meio da Lei Municipal 4.105/2017, contemplando as seguintes receitas:

Art. 9º. O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza financeira e caráter permanente custeará na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir do dia 29 de dezembro de 2005, data da segmentação dos grupos previdenciários.

Parágrafo Único. O Fundo Previdenciário Capitalizado é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;

VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo;

VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;

VIII - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;

IX - renda de alugueres, tarifas e multas;

X - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 10. O Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza financeira e caráter temporário, custeará, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até o dia 29 de dezembro de 2005.

§ 1º - O Fundo Previdenciário Financeiro é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;





- VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo;
- IX - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;
- X - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;
- XI - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;
- XII - renda de alugueres, tarifas e multas;
- XIII - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

O ente promoveu a revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Municipal 4.531/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º, §§2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 5º e 6º da Lei Municipal 4.107/2017, com redação dada pela Lei Municipal 4.531/2021.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota Patronal
1	Art. 45 da Lei Municipal 1.825, de 22 de dezembro de 1998	9,00%
2	Art. 7º da Lei Municipal 2.555, de 19 de dezembro de 2005	15,04%
3	Art. 7º da Lei Municipal 3.024, de 13 de outubro de 2009	16,00%
4	Art. 7º da Lei Municipal 3.971, de 25 de novembro de 2015	16,00%
5	Art. 7º da Lei Municipal 4.105, de 28 de abril de 2017	16,00%

**Fonte:** Legislação municipal; e, Demonstrativo RELCUST/RPPS – PCA/2022

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev<sup>2</sup>, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 31/05/2023.



DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	634	589	529	495	441
Aposentados	488	528	505	572	610
Pensionistas	81	85	91	92	100
<b>Total – FF</b>	<b>1203</b>	<b>1202</b>	<b>1125</b>	<b>1159</b>	<b>1151</b>
Servidores Ativos	2083	2093	2128	2111	2041
Aposentados	41	53	110	86	99
Pensionistas	30	38	43	46	49
<b>Total – FP</b>	<b>2154</b>	<b>2184</b>	<b>2281</b>	<b>2243</b>	<b>2189</b>
<b>Total Geral</b>	<b>3357</b>	<b>3386</b>	<b>3406</b>	<b>3402</b>	<b>3340</b>

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **2,89**, significando um quadro **crítico**<sup>3</sup> para o Regime Próprio de Previdência de Linhares, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>4</sup>.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigido pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 125/2021.

<sup>3</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

**a) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

**b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

**c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

**d) Confortável (mais de 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

<sup>4</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

## 4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

### 4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

#### 4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Linhares apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	6.816.825,18	5.992.828,66	Pessoal e Encargos	38.667.298,18	31.083.588,96
Patrimonial	0,00	31,90	Juros e Encargos	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	727.623,71	14.957,44	Outras Desp. Correntes	43.572,99	174.793,99
<b>Déficit</b>	<b>31.166.422,28</b>	<b>25.250.564,95</b>	Superávit	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>38.710.871,17</b>	<b>31.258.382,95</b>	<b>Total</b>	<b>38.710.871,17</b>	<b>31.258.382,95</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2022/2021

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2020	-23.481.134,63
2021	-25.250.564,95
2022	-31.166.422,28



Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020/2021/2022

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2022 apresenta elevação do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, aumentando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

#### 4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

No exercício em análise, observa-se que as receitas foram suficientes para arcar com o pagamento de aposentadoria e pensões do Fundo Financeiro, inferindo que as receitas orçamentárias, somadas ao aporte financeiro recebido para a cobertura de sua insuficiência financeira, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro** **Em R\$ 1,00**

<b>Análise Financeira</b>	
(+) Receita Arrecadada	7.544.448,89
(+) Transferências Financeiras Recebidas – Aporte	23.274.857,52
(+) Transferências Financeiras Recebidas – UG Administrativa	2.000.000,00
<b>(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros</b>	<b>32.819.306,41</b>
(-) Despesas Empenhadas	38.710.871,17
(-) Transferência Financeiras Concedidas	1.150.492,50
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>-7.042.057,26</b>

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALFIN/RPPS/2022

Portanto, depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, utilizando o saldo financeiro do exercício anterior.

#### 4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira recebido pelo Fundo Financeiro foi de R\$ 25.274.857,52.

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira** **Em R\$ 1,00**

<b>Exercício</b>	<b>Aporte Financeiro</b>	<b>RCL</b>	<b>Proporção</b>
2020	18.744.724,81	363.527.656,70	5,16%
2021	20.092.713,34	386.558.166,80	5,20%



2022	25.274.857,52	460.730.575,85	5,49%
------	---------------	----------------	-------

**Fonte:** Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se o crescimento do aporte financeiro em 25,79% no exercício de 2022, já a relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida ajustada auferida pelo município de Guarapari apresentou um crescimento de 0,29%, revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal para pagamento de benefícios pelo Fundo Financeiro do RPPS.

#### 4.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

**Tabela 7) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	2.636.951,83	0,00	3.013.660,70	<b>5.650.612,53</b>
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	76.491,99	0,00	87.419,64	<b>163.911,63</b>
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde	83.519,57	0,00	95.450,70	<b>178.970,27</b>
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência	47.392,42	0,00	54.162,91	<b>101.555,33</b>
028E0900001	Instituto de Previdência de Guarapari	13.766,82	614.582,96	0,00	<b>628.349,78</b>
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari	0,00	0,00	15.594,62	<b>15.594,62</b>
073E0600001	Prefeitura de Viana	2.298,80	0,00	2.627,20	<b>4.926,00</b>
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	3.430,44	0,00	3.920,42	<b>7.350,86</b>
028E0300001	Companhia de Desenvolvimento	2.458,69	0,00	2.809,95	<b>5.268,64</b>
<b>Total</b>		<b>2.866.310,56</b>	<b>614.582,96</b>	<b>3.275.646,14</b>	<b>6.756.539,66</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022

**Tabela 8) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	2.394.255,10	0,00	2.738.029,69	<b>5.132.284,79</b>
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	76.491,99	0,00	87.419,64	<b>163.911,63</b>
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde	71.421,23	0,00	81.624,06	<b>153.045,29</b>
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência	40.042,46	0,00	46.331,34	<b>86.373,80</b>
028E0900001	Instituto de Previdência de Guarapari	12.756,43	564.488,76	0,00	<b>577.245,19</b>
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari	0,00	0,00	14.439,89	<b>14.439,89</b>
073E0600001	Prefeitura de Viana	2.298,80	0,00	2.627,20	<b>4.926,00</b>
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	2.638,80	0,00	3.015,71	<b>5.654,51</b>
028E0300001	Companhia de Desenvolvimento	1.702,17	0,00	1.945,35	<b>3.647,52</b>
<b>Total</b>		<b>2.601.606,98</b>	<b>564.488,76</b>	<b>2.975.432,88</b>	<b>6.141.528,62</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.


**Tabela 9) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	-242.696,73	0,00	-275.631,01	<b>-518.327,74</b>
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde	-12.098,34	0,00	-13.826,64	<b>-25.924,98</b>
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência	-7.349,96	0,00	-7.831,57	<b>-15.181,53</b>
028E0900001	Instituto de Previdência de Guarapari	-1.010,39	-50.094,20	0,00	<b>-51.104,59</b>
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari	0,00	0,00	-1.154,73	<b>-1.154,73</b>
073E0600001	Prefeitura de Viana	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	-791,64	0,00	-904,71	<b>-1.696,35</b>
028E0300001	Companhia de Desenvolvimento	-756,52	0,00	-864,60	<b>-1.621,12</b>
<b>Total</b>		<b>-264.703,58</b>	<b>-50.094,20</b>	<b>-300.213,26</b>	<b>-615.011,04</b>

**Obs.:** Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022

Conclui-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS, circunstância condizente com as informações contidas na declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS) e na Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI). Observa-se que os valores não recolhidos ao Fundo Financeiro foram reconhecidos como créditos a receber, restringindo-se à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, verifica-se a **inexistência** de parcelamento vigente no exercício de 2022.

## 4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

### 4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício





Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

**Tabela 10) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro** **Em R\$ 1,00**

<b>Resultado Atuarial do Plano Financeiro</b>	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-421.521.862,03
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-176.473.992,47
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	38.408.586,81
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	559.587.267,69
<b>Resultado Atuarial = Equilíbrio</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição<sup>5</sup>, operado em regime financeiro de repartição simples<sup>6</sup>, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

#### 4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA<sup>7</sup>, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

<sup>5</sup> Anexo VI da Portaria MF 1.467/2022, art. 2º. Item XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

<sup>6</sup> Anexo VI da Portaria MF 1.467/2022, art. 2º. Item XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

<sup>7</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 15/08/2023.





**Tabela 11) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PF	-953.660.508,59	-429.528.828,26	-411.107.952,56	-499.296.962,80	-597.995.854,5
Ativos - PF	55.315.636,79	55.148.752,95	53.262.306,36	45.071.449,27	38.408.586,81
Necessidade	-898.344.871,80	-374.380.075,31	-357.845.646,20	-454.225.513,53	-559.587.267,69
Evol. Necess.	-	-58,33%	-4,42%	12,60%	23,20%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres/ Eric Leão Cavalari	Wilma G. Torres/ Eric Leão Cavalari

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimentos dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

**Tabela 12) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Necessidade	-374.380.075,31	-357.845.646,20	-454.225.513,53	-559.587.267,69
RCL	335.866.196,04	363.527.656,70	386.558.166,80	460.730.575,85
Proporção	112%	98%	118%	121%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, contata-se crescimento da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a RCL, sugerindo maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro.

## 5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

### 5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário,



sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

### 5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 13) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	18.405.918,21	15.011.895,81	Pessoal e Encargos	2.745.743,62	2.083.148,13
Patrimonial	806.464,78	1.772.358,99	Outras Desp. Correntes	7.690,00	0,00
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	37.680,71
Déficit	0,00	0,00	<b>Superávit</b>	<b>16.458.949,37</b>	<b>14.663.425,96</b>
<b>Total</b>	<b>19.212.382,99</b>	<b>16.784.254,80</b>	<b>Total</b>	<b>19.212.382,99</b>	<b>16.784.254,80</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2022/2021

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 14) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS**

**Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	13.328.342,04
2021	14.663.425,96
2022	16.458.949,37

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2022/2021/2020

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2022 apresentou crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

### 5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

**Tabela 15) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadas	19.212.382,99
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	806.374,20
(-) Despesas Empenhadas	2.753.433,62



<b>Análise financeira do RPPS</b>	
(-) Transferências Financeiras Concedidas	1.477.702,40
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>14.174.872,77</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2022

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

### 5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$14.909.537,65.

**Tabela 16) Capacidade de Formação de Reservas** **Em R\$ 1,00**

<b>Formação de Reservas</b>	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	165.706.423,31
(+) Resultado Positivo de Participações	806.374,20
(+) Reavaliação de Ativos	10.803.122,10
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	177.315.919,61
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <u>existentes</u> no Balanço Patrimonial	192.225.457,26
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>14.909.537,65</b>

**Fonte:** Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2022

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2022, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 17) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS** **Em R\$ 1,00**

<b>Exercício</b>	<b>Resultado</b>
2019	135.262.377,76
2020	158.073.054,28
2021	165.706.423,31
2022	192.225.457,26

**Fonte:** Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2022/2021/2020

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Fundo Previdenciário do RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas previdenciárias.

### 5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos



Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

**Tabela 18) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	102.055,70	0,00	116.635,13	<b>218.690,83</b>
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde	2.571.615,83	0,00	2.940.206,54	<b>5.511.822,37</b>
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência	313.350,40	0,00	358.114,37	<b>671.464,77</b>
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	5.797.269,20	0,00	6.625.433,03	<b>12.422.702,23</b>
028E0900002	Instituto de Previdência de Guarapari	24.642,67	0,00	0,00	<b>24.642,67</b>
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari	0,00	0,00	28.162,98	<b>28.162,98</b>
500E0600001	SECRETARIA DA FAZENDA	2.412,93	0,00	2.757,60	<b>5.170,53</b>
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	2.448,26	0,00	2.798,07	<b>5.246,33</b>
<b>Total</b>		<b>8.813.794,99</b>	<b>0,00</b>	<b>10.074.107,72</b>	<b>18.887.902,71</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022

**Tabela 19) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	101.849,11	0,00	116.399,02	<b>218.248,13</b>
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde	2.150.504,98	0,00	2.474.558,29	<b>4.625.063,27</b>
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência	265.343,99	0,00	304.223,88	<b>569.567,87</b>
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	5.290.729,88	0,00	6.050.365,50	<b>11.341.095,38</b>
028E0900002	Instituto de Previdência de Guarapari	22.694,55	0,00	0,00	<b>22.694,55</b>
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari	0,00	0,00	26.175,60	<b>26.175,60</b>
500E0600001	SECRETARIA DA FAZENDA	2.412,93	0,00	2.757,60	<b>5.170,53</b>
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	2.249,93	0,00	2.615,49	<b>4.865,42</b>
<b>Total</b>		<b>7.835.785,37</b>	<b>0,00</b>	<b>8.977.095,38</b>	<b>16.812.880,75</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

**Tabela 20) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	-206,59	0,00	-236,11	<b>-442,70</b>
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde	-421.110,85	0,00	-465.648,25	<b>-886.759,10</b>
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência	-48.006,41	0,00	-53.890,49	<b>-101.896,90</b>
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	-506.539,32	0,00	-575.067,53	<b>-1.081.606,85</b>
028E0900002	Instituto de Previdência de Guarapari	-1.948,12	0,00	0,00	<b>-1.948,12</b>
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari	0,00	0,00	-1.987,38	<b>-1.987,38</b>
076E0700001	SECRETARIA DA FAZENDA	-198,33	0,00	-182,58	<b>-380,91</b>
<b>Total</b>		<b>-978.009,62</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.097.012,34</b>	<b>-2.075.021,96</b>

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022

Conclui-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS, circunstância condizente com as informações



contidas na declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS) e na Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI). Observa-se que os valores não recolhidos ao Fundo Financeiro foram reconhecidos como créditos a receber, restringindo-se à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.

Com relação aos parcelamentos previdenciários junto ao Fundo Previdenciário, verifica-se a **inexistência** de parcelamento vigente no exercício de 2022.

## 5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário.

### 5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em déficit atuarial de R\$ 136.900.324,33, conforme demonstrado:

**Tabela 21) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário** **Em R\$ 1,00**  
**Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado**



(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	35.532.210,63
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	293.662.330,79
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	192.294.217,09
<b>Resultado Atuarial = Déficit</b>	<b>-136.900.324,33</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário não possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são insuficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem apenas 58,41% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

**Tabela 22) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP**

**Em R\$ 1,00**

<b>Detalhamento</b>	<b>Fundo Capitalizado</b>
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	293.662.330,79
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	35.532.210,63
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	329.194.541,42
d) Ativos Garantidores	192.294.217,09
e) Índice de Cobertura = d / c	0,58
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	5,41
g) Reserva de Benefícios Concedidos Formada = b – d	156.762.006,46

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT/2022

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e parte dos benefícios a conceder, sendo necessária uma maior quantidade de ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

## 5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se os parcelamentos previdenciários.

**Tabela 23) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

<b>DRAA</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Data base</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>Prov. Mat. - PP</b>	-99.176.793,46	-126.764.009,88	-180.541.390,21	-290.026.695,59	-329.194.541,42
<b>Ativos - PP</b>	106.425.187,06	136.495.081,51	157.997.402,02	167.382.976,01	192.294.217,09
<b>Resultado</b>	7.248.393,60	9.731.071,63	-22.543.988,19	-122.643.719,58	-136.900.324,33





<b>Índice de Cobertura</b>	1,0731	1,0768	0,8751	0,5771	0,5841
<b>Método de Fin.</b>	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
<b>Atuário</b>	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

As provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, resultando em necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização.

Nesse sentido, é importante registrar que Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário encontra-se em processo de descapitalização, visto que 2018 possuía cobertura de 107,31% de seus passivos previdenciários, mas em 2022 sua cobertura reduziu-se para apenas 58,41% do passivo previdenciário.

### 5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.





Como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que desde o exercício de 2020 apresenta situação de déficit atuarial, sendo necessária a implementação imediata de plano de amortização.

### **Indicativo de irregularidade**

#### 5.2.3.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Critério:** art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano para amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, ensejando o crescimento do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, sendo necessária a implementação de plano de amortização, uma vez que o estudo atuarial posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Processo TC 2398/2021-1) já previa a necessidade de implantação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado do IPG.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, novamente apontou a necessidade de implementação do equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes de Ente, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2021 (Processo TC-2366/2022-9).

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a necessidade de implementação do equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes do Ente, indicando que o déficit atuarial calculado



na avaliação atuarial (R\$136.900.324,33) seja equacionado “em 35 anos até 2057, à taxa de juros de 5,07% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$ 8.434.725,02 anuais”.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari<sup>8</sup>, e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias indica que o índice de cobertura, no exercício de 2018, apresenta uma relação de 107,31% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, no exercício de 2022, o índice de cobertura foi reduzido para 58,41% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, elevando o tamanho do déficit atuarial a ser equacionado pelo IPG.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação verificada no RPPS de Guarapari, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

**7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.** Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.

Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de

<sup>8</sup> <https://guarapari.camarasempapel.com.br/legislacao/>



ausência de medidas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.

## **6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2022, atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 21/11/2023<sup>9</sup>.

## **7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES**

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 05/07/2023.



## 8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhaes**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades municipais vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, opina-se pelo chamamento dos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme propostas de encaminhamento sugeridas a seguir:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<b>5.2.3.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL</b> <b>Critério:</b> art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.	Edson Figueiredo Magalhaes	Citação

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória – E.S., 16 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

*(documento assinado digitalmente)*  
**Margareth Cardoso Rocha Malheiros**  
**Auditor de Controle Externo**  
**Matrícula: 203.239**